

Princípios de Processo Eletrônico no Futuro CPC Brasileiro.

Autor: MSc. Mauro Leonardo Cunha

Data: 14/12/2011



## A pior pergunta://Quem sou eu?

Pernambucano do Recife, duas vezes filho da Universidade Pública Federal.

Bacharel em Direito pela Facvldade de Direito do Recife (UFPE) e

Mestre em Ciência da Informação pelo Instituto de Ciência da Informação (ICI/UFBA), fui membro da REDPect/UFBA (Rede Cooperativa de Pesquisa e Intervenção em (In)formação, Currículo e Trabalho)

Sócio fundador, ex-diretor e atual conselheiro do IBDI (Instituto Brasileiro de Direito e Política da Informática), Integrante do GEDEL (Grupo de Pesquisa Justiça e Direito Eletrônicos da Escola Judicial do TRT-3ª Região) e, recentemente, membro do IBDE (Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico).

Fui bolsista do PIBIC CNPq/UFPE, sob orientação da Des. Fed. Profa. Dra. Margarida Cantarelli, e webmaster do TRF 5. Fui Gestor Governamental de TI concursado no governo da Bahia, fui aprovado no concurso para procurador da ALEPE.

Tive o privilégio de estudar com João Maurício Adeodato, Marcelo Neves, Souto Maior Borges, Alexandre Da Maia, Maria Regina Rosa e Silva, Sílvio Neves, Octávio Lobo entre outros gigantes da FDR. Em Montreal estudei com Pierre Trudel e a equipe do CRDP.

Trabalho com o tema do direito informacional desde 1994. Lecionei Introdução ao Direito, Informática Jurídica e Direito Constitucional.







Hoje://sou advogado inscrito na OAB/BA e atuo em Salvador como sócio Diretor do BCCTorres Advocacia Corporativa (membro do CESA e do LIDE-BA).

Atuei diretamente em mais de 450 processos eletrônicos.

# Situação Sócio-Tecnológica e Princípios Processuais

(Sub/supra?)Instrumentalidade

Ideia equivocada? Quem pode mais a Lei ou o Sistema. (Lessig, L. The Code and Other Laws of CyberSpace, 2000).

Hoje não há diretivas legislativas para a confecção de sistemas de tramitação telemática de autos digitais.

### Consequência:

Babel Jurídica Digital (e o advogado do setor jurídico de uma empresa precisaria visitar todas as UFs para cadastro).

Mensagens de e-mail substituem publicações! (Risco absurdo, e-mail não tem garantia de chegada, nem é público!)

Baixa ou nenhuma interoperabilidade entre tribunais

Durante a vigência do Novo CPC

Os autos em papel tendem a desaparecer

Os autos digitais tendem a ser (semi?-)abertos (O princípio da escritura tende a ser relativizado).

Um Novo CPC sem princípios de Tramitação Telemática e Autos Digitais tende a ser inútil (a atual lei do Processo Eletrônico seria aplicada à grande maioria dos processos).



## Como enfrentar os riscos de um novo CPC Inútil

Será fundamental que o Novo CPC revogue, ou recepcione subsidiariamente a Lei do Processo Eletrônico. Se se optar por legislar esparsamente sobre o tema, há que se criar uma nova lei específica, obedecendo a principiologia do código novo.

#### Necessidades Práticas:

- Estabelecer Princípios Processuais compatíveis com a CRFB e com os requisitos de Publicidade, preservando a dignidade da pessoa (humana ou jurídica).

### Requisitos Sistêmicos:

- Preservar a identificação das partes, sem divulgar dados como endereço, CPF, CNPJ, etc, que em nada tornam mais honesto o juiz ou as partes.
- Permitir a ampla defesa.
- Reconhecer os escritórios de advocacia com a mesma sistemática dedicada à advocacia pública e permitindo ações aos estagiários em advocacia.
- Permitir procuração de outorga pessoal (advogado específico), social (para um escritório específico) ou pessoal com condição social (desde que o advogado permaneça nos quadros do escritório).
- Ir além do mero escaneamento de papel (prática lamentável e retrógrada), funcionar pedido a pedido e fundamento a fundamento.





## Equívocos comuns dos migrantes digitais

Já contei que comecei a usar computadores aos 11 anos de idade? Posso indicar alguns equívocos comuns de quem não é "dinossauro".

# **Tentar migrar a (in)** form<u>ação</u> (FROES) para o computador mantendo a lógica do papel:

Dá errado: o papel é muito mais flexível, escreve-se nele como se quiser.

Correção: pensar basicamente na (con) formação (CUNHA) da (in) formação como se ela fosse destinada a sistemas burros de computador. Será mais fácil adaptar esta lógica ao papel. (Papel perfurado, código de barras, planilhas impressas... Há numerosos casos de sucesso. Até para assinatura digital impressa.

# Pensar que dado, construído e informação são a mesma coisa:

Observação: Dados: são realidades naturais; Construídos: são realidades artificiais (natureza alterada por mãos humanas); Informação: são ideias humanas, abstração. Portanto, computadores são incapazes de processar informações. Isto é importante para adequar o processo civil aos princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos.





## Pedido a pedido, fundamento a fundamento

Não beneficia nem ao judiciário nem às empresas, nem ao povo brasileiro continuarmos escrevendo petições com texto 100% corrente, na forma atual do caput do texto proposto para o artigo 163 do Futuro CPC. Isto dificulta o julgamento, dá azo a sucessivos recursos e embargos de declaração. Os juízes sofrem, as empresas perdem, o povo padece, os produtos encarecem.

Requisitos Objetivos Propostos Para Toda e Qualquer Petição:

- Resumo dos fatos;
- Pedidos Numerados;
- Repercussões de pedidos em outros pedidos também numeradas;
- Lista de fundamentos fáticos.
- Lista de fundamentos jurídicos;
- Indicação numerada de quais fundamentos fáticos e jurídicos referendam cada pedido.

#### Detalhes:

- Apenas o nome das partes deve aparecer nas peças processuais (salvo com crianças e adolescentes: somente iniciais), acompanhado da numeração da qualificação de cada parte.
- A qualificação das partes ficaria em outra parte do sistema, no caso dos autos em papel poderia, por exemplo, constar da contracapa do primeiro volume autos.
- Os autos precisariam obedecer parâmetros divulgados pelo CNJ, a exemplo do que acontece nos sistemas da área da saúde.





## Petição exemplo, alterado o art. 163 do Futuro CPC

Peticionante: Fulano de Tal, qualificação parte nº 23456789123-TJBA, lista de advogados (clique)

Parte adversa: Sicraninho de Beltrano, qualificação (a realizar), lista de advogados (inexiste).

Peticionado: Juízo da N Vara Cível de Mimoso do Leste, julgador (clique)

Data ingresso: 11/11/2012.

Resumo dos fatos, dia 31/12/2011 a parte adversa (a qualificar) invadiu o imóvel X, usando de força e armamentos brancos.

#### Pedido 1 - Reintegração de Posse:

Do bem imóvel X qualificação de bem nº 1010101010-TJBA. (Clique aqui abriria dados do imóvel).

#### Pedido 2 - Alternativo ao Pedido 1:

Desocupação do imóvel X qualificação de bem nº 1010101010-TJBA.

#### Pedido 3 - Assistência Judiciária Gratuita:

Para a parte Fulano de Tal, qualificação parte nº 23456789123-TJBA.

#### Fundamento Fático 1, aplicável aos pedidos 1 e 2:

Invasão, evento alegado 1. Data alegada 1.

#### Fundamento Fático 2, aplicável ao pedido 3:

Incapacidade econômica do peticionante nº 23456789123-TJBA para pagar custas.

#### Fundamento Jurídico 1, aplicável ao:

Lei Federal 35.429 de 1900, Art. 301 (clique) combinado com Jurisprudência X do STJ (clique) e arrazoado 1 do advogado (clique).

#### Fundamento Jurídico 2:

Código Civil Art. 15467 (clique) combinado com Novo CPC Art. 234 (clique) e arrazoado 2 do advogado (clique).





## Consequência da adoção da peça processual formatada

O juiz é levado (no papel, ou no computador) a informar que leu os arrazoados, pode dispensar a leitura da legislação federal, é obrigado a acatar ou não cada um dos fundamentos fáticos e cada um dos fundamentos jurídicos.

Julgaria ainda a aplicabilidade de cada fundamento a cada um dos pedidos.

Por fim, o juiz indicaria se acataria ou não cada um dos pedidos, devendo indicar fundamentos jurídicos numerados de acordo com a CRFB e com o Novo CPC.

## Resultado 1:

Mais precisão na comunicação dos julgados, menos embargos de declaração, menos recursos.

## Resultado 2:

Com menos recursos nos sistemas dos tribunais, cada recurso teria mais tempo de análise por desembargadores e ministros.





## Lista de Verificação (Checklist), ou moral da história

- \* As peças processuais relativas a pedidos (e decisões sobre pedidos) não devem continuar amorfas;
- \* As comunicações dos atos processuais não podem ocorrer unicamente por email (inconstitucionalidade, falta publicidade do ato);
- \* Os sistemas sobre os quais tramitarem os processos precisam ser referendados por algum órgão, de preferência CNJ e OAB, antes de entrarem em operação.
- \* As procurações devem poder se direcionar aos escritórios, além de a advogados;
- \* O estagiário de advocacia vinculado a um advogado orientador e/ou a um escritório não devem ser alijados da prática processual;
- \* Todas as decisões devem se dirigir especificamente a cada um dos pedidos formulado nos autos;
- \* O juiz deve poder trazer informações de cunho público e notório para os autos (relativiza-se o princípio da escritura, mas protege-se a qualidade dos julgados).







Pela atenç@o://Muito Obrigado!

Chag Chanucá Sameach, Feliz Natal e um próspero 2012.

Autor: MSc. Mauro Leonardo Cunha

Data: 14/12/2011



# MSc. Mauro Leonardo Cunha @mleocunha cunha@bcctorres.com

R. Marquês de Monte Santo, 364 Rio Vermelho / Salvador - Bahia Tel. 71 2626.9890 / 3012.9890 Fax 71 3017.3225

#### Outros Estados:

81 2626.9890 11 2626.9890 21 3005.9890 31 2626.9890 51 2626-9890 61 2626.9890



www.bcctorres.com bcctorres@bcctorres.com

## Escritório Membro



